



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Mensagem 307/2025

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providencias.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI N° 2251/2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional Especial por Recursos Vinculados no orçamento vigente, no valor de R\$ 668.533,73 (Seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Unidade: 02.007 – Secretaria Municipal de Obras

Função 26 - Transporte

Sub-Função 782 – Transporte Rodoviário

Programa 0013 – Minha Cidade

Projeto/Atividade 1.060 – Convenio Recuperação de Estradas Vicinais

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

R\$. 668.533,73

Total..... R\$. 668.533,73

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado, no valor de R\$ 668.533,73 (Seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D’Oeste/RO, 09 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente
Aos Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal, possibilitando a execução de ações voltadas à recuperação de estradas vicinais no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A melhoria da infraestrutura viária rural é medida indispensável para assegurar a mobilidade das famílias que residem nas comunidades do campo, permitindo o acesso regular a serviços essenciais, como saúde, educação e comércio. As estradas vicinais exercem papel estratégico no desenvolvimento local, pois sustentam o deslocamento diário de moradores, produtores rurais, transporte escolar e o escoamento da produção agrícola e pecuária, que compõem a base econômica do município.

A realização das obras previstas contribuirá para restabelecer condições adequadas de trafegabilidade, reduzindo riscos de acidentes, minimizando danos a veículos e garantindo segurança e fluidez no transporte de pessoas e mercadorias. Ademais, intervenções desse porte fortalecem a integração entre a área rural e a urbana, estimulam a permanência das famílias no campo, valorizam a atividade produtiva e favorecem o crescimento econômico sustentável da região.

A abertura do crédito especial ora proposta é providência necessária para a correta execução orçamentária, assegurando que os recursos destinados à recuperação das estradas vicinais sejam devidamente alocados e empregados conforme a finalidade pública a que se destinam. Trata-se de medida alinhada ao interesse coletivo e imprescindível para a continuidade das ações de manutenção e melhoria da malha viária municipal.

Diante da relevância do tema e de seus impactos positivos para toda a população, especialmente para os moradores da zona rural, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando-se na sua aprovação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal
LAURI PEDRO ROCKENBACH
Contador Geral

